

LEI Nº 0526/2008

DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS EXECUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Rondon do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa vencedora de licitação fica obrigada a expor placa de edificação em todas as obras públicas realizadas pela Administração Municipal.

Art. 2º As placas de identificação de que trata esta lei deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – identificação da obra;
- II – data do início da obra;
- III – data prevista para término da obra;
- IV – nome, endereço, telefone da empresa vencedora da licitação.
- V – valor total da obra.

Art. 3º Caso a obra seja uma via pública, as placas de identificação deverão ser obrigatoriamente expostas no início e no final do trecho em obra.

Art. 4º No caso de prestação de serviços fica a empresa vencedora obrigada a divulgar, em meios de comunicação escrita, os itens previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em um local de fácil visibilidade com dimensões não inferiores a 3m² (três metros quadrados).

Parágrafo único. A apresentação gráfica dos dados pertinentes à obra deverá seguir padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica a cargo da empresa vencedora da licitação a confecção e instalação das placas, bem como as publicações nos meios de comunicações.

Art. 7º Se a empresa deixar de afixar a placa, ou se afixada, esteja em desacordo ao disposto nesta lei, será notificada para no prazo de cinco (05) dias providenciar sua instalação ou retificação.

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

§ 1º No caso de descumprimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo será aplicada multa no valor de 1000(mil) UFM.

§ 2º Na reincidência será aplicada multa no valor de 1500(mil e quinhentas) UFM.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Torna obrigatório ao Poder Executivo a inclusão do teor desta Lei no contrato de licitação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2008.



EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



LUZINEA SAID COMETTI
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão



EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

